

CONTRATO ADMINISTRATIVO 10/2026

PROCESSO PREV N° 038/2026 PRC 07/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO N° 002/2026

A PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS - PREVCON, com sede à Rua Padre Leonardo, n.º 12, CEP: 36410 -070, Bairro Centro, em Congonhas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 08.771.208/0001-16, representado pelo Diretor Presidente, o Sr. ANTÔNIO ODAQUE DA SILVA, inscrito no CPF n.º 195.309.276-49 doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Angular Soluções em Distribuição Ltda**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 58.543.909/0001-76, sediada na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, com endereço à Rua das Avencas, n.º681, SALA 01 – Bairro: Montreal, representada neste instrumento por seu representante Legal, a Senhora Vaniele Braga de Oliveira, portadora da Carteira de Identidade n.º 13.686.183 e do CPF n.º 015.254.616-21 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Prev n.º 038/2026 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Aquisição de 01 (um) Purificador de Água Elétrico, destinada à nova sede da PREVCON, conforme especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 02/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, não eximindo o contratado, quando aplicável, ao cumprimento das obrigações legais quanto à garantia e a eventuais vícios em relação aos itens fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 O valor do presente contrato é de R\$ 980,00 (Novecentos e oitenta reais).
- 3.2 No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do fornecimento do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	3	Previdência do Município de Congonhas
UNIDADE	03.01	Diretoria Executiva
FUNCIONAL	91.220.002	Gestão das Ações Administrativas
PROJETO/ATIVIDADE	6.001	Manutenção Administrativa
ELEMENTO	4.4.90.52	Equipamentos e material permanente

- 3.4 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo dos equipamentos e emissão da respectiva nota fiscal emitida pela CONTRATADA, com a indicação da conta bancária ou, se optar, via boleto bancário, cuja titularidade seja da CONTRATADA.
- 4.2 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as regularizações e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.
- 4.3 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 4.4 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará à CONTRATANTE plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 As demais condições acerca das obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados encontram-se definidas no Termo de Referência (item 18 – Política Anticorrupção) anexo a este contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO

8.1 A empresa deverá fornecer os materiais na data e local programado, para ser utilizado pelos servidores da Previdência do Município de Congonhas – PREVCON documentos na sede da Autarquia, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, que é parte integrante desse contrato, bem como todos os documentos do processo licitatório.

CLÁUSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Autarquia especialmente descritos no item 9.2. Nos impedimentos e afastamentos legais destes, suas funções serão desempenhadas por seus substitutos, a serem designados, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

9.2 O servidor Nathan Filipe Carmo Moreira (Diretor Administrativo), atuará como fiscal

do contrato enquanto a servidora Daniela Procópio Rodrigues, Diretora Previdenciária, ficará a cargo da gestão do contrato, em que zelará pela fiel execução contratual e que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, tomando as providências cabíveis no caso de descumprimento, parcial ou total, das condições pactuadas, com o suporte do técnico de informática.

9.3 Os demais elementos acerca do Gerenciamento e Fiscalização do Contrato encontram-se definidos no Termo de Referência (item 7- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO) anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 10.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4 não manter as condições da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.7 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 10.1.8 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.9 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.10 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 10.1.11 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- 10.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5 e 10.1.6 dos itens acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 10.1.7, 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10 e 10.1.11 do item acima, bem como os itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5 e 10.1.6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4 Multa:

10.2.4.1 No caso **de atraso** na entrega do objeto contratual ao prazo estabelecido pela contratante, ao licitante contratado será aplicada penalidade de multa de **10% (dez por cento)** do valor global do contrato do objeto licitado.

10.2.4.2 No caso **não fornecimento** do objeto contratual, ao licitante contratado será aplicada penalidade de multa de **30% (trinta por cento)** do valor global do contrato do objeto licitado.

10.2.4.3 O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

10.2.4.4 compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.2.4.6 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.2.4.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.2.4.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.2.4.9 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.3 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de

impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.4.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 10.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.4.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

10.5 Atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei.

10.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.7 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A CONTRATADA fica obrigada a, durante a vigência deste Contrato, atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo a procrastinação do fornecimento, a que título for salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

15.2 A recusa da CONTRATADA em retirar a Nota de Empenho e a Ordem de Serviço no prazo estabelecido neste Contrato caracterizará sua inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades nele previstas.

15.3 Os fornecimentos decorrentes deste Contrato serão para todos os fins de direito, tratados como contratações autônomas e independentes.

15.4 Este Contrato rege-se pelos preceitos de direito público, em especial as disposições da Lei 14.133/2021, aplicando-se lhe, ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.5 A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

16.1 Aplica-se na interpretação do presente Contrato as disposições do Edital do Processo Prev nº 038/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2026, Edital de Licitação nº 02/2026 e as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sobre qualquer outra norma, aplicando-se ainda, em caso de omissão no Edital e na Lei Nacional de Licitações as disposições contidas nas normas que regem os contratos públicos e em última instância, as disposições constantes do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Congonhas, 29 de junho de 2026.

ANTONIO ODAQUE
DA
SILVA:19530927649

Assinado de forma digital por
ANTONIO ODAQUE DA
SILVA:19530927649
Dados: 2026.06.29 11:21:36
-03'00'

Antônio Odaque da Silva

Diretor Presidente



Documento assinado digitalmente
LUANA CRISTINA SILVA ARAUJO
Data: 29/06/2026 09:49:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luana Cristina Silva Araújo

Testemunha

CONTRATO 10/2026
Angular Soluções

VANIELE BRAGA DE
OLIVEIRA:01525461621

Assinado de forma digital por VANIELE
BRAGA DE OLIVEIRA:01525461621
Dados: 2026.07.01 13:28:38 -03'00'

Vaniele Braga de Oliveira

Contratada



Documento assinado digitalmente
FRANCIELLE BRUNA OLIVEIRA SILVA
Data: 29/06/2026 09:31:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Francielle Bruna Oliveira Silva

Testemunha

PREVCON ESTADO DE MINAS GERAIS PREVCON - PREV - CONGONHAS PADRE LEONARDO, 12 - Centro - Congonhas - MG CEP: 36415-000 CNPJ: 08.771.208/0001-16 Telefone: (31) 3731-3162 E-mail: prevcon@congonhas.mg.gov.br	SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO Nr.: 70/2026	
	Processo Administrativo: 7/2026 Contrato: 10/2026 Nº da Licitação: 2/2026 Modalidade: Pregão Data da Contratação: 01/07/2026 Data da Solicitação: 01/07/2026 Sequencial do Contrato: 127	

AGUARDANDO AUTORIZAÇÃO

Data da tramitação:

Fornecedor: ANGULAR SOLUCOES EM DISTRIBUICAO LTDA **Telefone(s): 3185376662**
CPF/CNPJ: 58.543.909/0001-76
Endereço: DAS AVENCAS, 681, MONTREAL - 35701-380, SETE LAGOAS - MG
E-mail: angularsolucoes947@gmail.com

Prezados senhores,
 Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.
 Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 0300100001 - Diretoria Executiva
Condição de Pagamento:
Prazo de Entrega: 30 DIAS
Local de Entrega: PREVCON
Objeto da Contratação: Aquisição de Equipamentos Eletroeletrônicos, destinados à nova sede da PREVCON-
Observações: Aquisição de Equipamentos Eletroeletrônicos, destinados à nova sede da PREVCON- Previdência do Município de Congonhas, compreendendo telas de projeção, bebedouro, televisores, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

Item	Quantidade	Unid.	Cod.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
6	1,000	UN	14	PURIFICADOR DE AGUA - PURIFICADOR DE AGUA	IBBL FR600 SPECIALE	980,0000	980,00

						Total Geral:	980,00
--	--	--	--	--	--	---------------------	---------------

Congonhas/MG, 01 de Julho de 2026

Assinatura e Carimbo do Responsável


Antônio Odaque da Silva
 Diretor Presidente
 PREVCON